

Inteligência artificial nos tribunais

Direito Digital

- 1.1 Recados
- 1.2 Tecnologias de Informação e Comunicação
- 1.3 Regulação e novas tecnologias
- 1.4 Inteligência artificial nos Tribunais Brasileiros
- 1.5 Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Dr. Carlos Augusto dos S. de Souza

E-mail: carlos.souza@eniac.edu.br

Rede social: [@carlossouzaadvs](https://www.linkedin.com/in/carlossouzaadvs)

CLASSROOM

LINK DE ACESSO:

<https://classroom.google.com/c/NzAwNTM2Mzg3MjI?cjc=d6nwg6vp>

Código da turma:

X

d6nwg6vp

Referências

- **Conteúdo do Livro - Eniac**
- **Doutrina**
- **Artigo complementar**
- **MANUAL DE DIREITO DIGITAL TEORIA E PRÁTICA (2025) –**
WALTER CAPANEMA - Direito Digital, LGPD e Novas tecnologias
- **Direito Digital, Tecnologia e Sociedade Mapeando temas, práticas e pesquisas** – Artur Stamford da Silva – Anne Cabral e Ana Paula Canto de Lima
- **Direito Digital.** PINHEIRO, Patrícia Peck. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. *E-book*
- **DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro - teoria das obrigações contratuais e extracontratuais.** 10^a ed. São Paulo: Saraiva, 1996, vol. 3.

Legislações Aplicadas

- Lei nº 8.069/1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**): prevê o crime de pornografia infantil por meio de sistema da Internet (art. 241-A, ECA);
- **Lei Carolina Dieckmann** (Lei nº 12.737/2012): acrescentou o artigo 154-A ao Código Penal;
- Decreto nº 7962/13, que Regulamenta a Lei nº 8.078/90 (**Código de Defesa do Consumidor**), para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico;
- **Lei dos Direitos Autorais (LDA)**, Lei nº 9.610
- **Marco Civil da Internet** (Lei nº 12.965/2014);
- **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei nº 13.709/2018).

Contratos Eletrônicos



Conceito

Maria Helena Diniz(DINIZ, 1996) conceitua o contrato como sendo:

O acordo entre a manifestação de **duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes**, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial. (DINIZ, 1996)

Validade Contratual

De acordo com o **artigo 104, do Código Civil**, para que os contratos sejam considerados válidos, devem se fazer presentes os seguintes requisitos:

- (i) **partes capazes;**
- (ii) **objeto lícito, possível e determinado (ou determinável); e**
- (iii) **forma prescrita ou não defesa em lei.**

O Código Civil, em seu artigo 107, é cristalino ao admitir toda e qualquer forma de declaração de vontade, **salvo se a lei dispor de maneira diversa.**

A manifestação de vontade por meio digital é plenamente permitida em nosso ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que a regra geral do Código Civil para a formação de contratos é a **forma livre, sem a exigência de solenidades especiais para a sua formação.**

Princípio da Liberdade de forma

A Lei brasileira adota o **princípio da liberdade de forma** (art. 129, **Código Civil**), o que vale dizer que os documentos, onde em geral se registram fatos e **declarações de vontade, não dependem de forma especial, bastando que retrate de forma inequívoca**, aquilo para o qual se prestam a perpetuar, validando mais uma vez a eficácia dos contratos celebrados em meio eletrônico.

Portanto o que difere o tratamento das partes nos contratos virtuais dos demais contratos é a **complexidade no que se refere aos pressupostos da autenticidade**.

Conceito

O contrato eletrônico é o negócio jurídico realizado pelas partes contratantes, cuja manifestação de vontade é expressada por meio eletrônico, tais como: **assinatura digital, certificado digital, proposta e aceite por e-mail, teleconferência, videoconferência, plataforma de e-commerce, sistema de mensagem instantânea, redes sociais ou Skype, dentre outros.**

Podemos definir contrato eletrônico como a consequência de um negócio jurídico **celebrado na rede mundial de computadores e que através de equipamentos eletrônicos**, fora dispensado o uso de assinatura ou exigem esta de forma codificada ou por meio de senhas.

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

No Brasil, a **legislação sobre contratos eletrônicos ainda é regida por princípios gerais do Código Civil, de 2002**, que se aplica a todos os contratos.

No entanto, a **Lei 11.419/2006, que trata de processos eletrônicos nos tribunais, além da validade da assinatura digital**, trouxe importantes avanços neste âmbito.

Em um contexto mais específico, a Medida Provisória 2.200-2/2001, que instituiu a **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, regulamenta a autenticidade e a validade das assinaturas digitais.

Consentimento nos contratos eletrônicos

O consentimento, nos contratos eletrônicos, **não se restringe, portanto, a assinatura eletrônica e a assinatura digital**. Estas são meios mais seguros para garantir a autenticidade do consentimento ou aceite. Porém, há outras formas que **são válidas, mas que podem abrir espaço para abusos e fraudes**.

O **Superior Tribunal de Justiça - STJ - em dezembro de 2021**, firmou tese (Tema Repetitivo 1061) no sentido de que:

"Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, **caberá a esta o ônus de provar a autenticidade** (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)".

Contratação eletrônica

Cinco questões eram respondidas de maneira relativamente segura nas contratações tradicionais e, por isso mesmo, eram tomadas como parâmetros pelo legislador e pelos tribunais

Quem contrata? Onde contrata?, Quando contrata?, Como contrata? e o Quê contrata?

No campo dos contratos eletrônicos, responder essas cinco perguntas básicas tornou-se um verdadeiro calvário.

Desafios

Quem contrata? (*rectius: apresentação*) contrato envolve pessoa jurídica, numerosos os sites de fornecedores de produtos ou serviços que sequer exibem o nome empresarial da pessoa jurídica responsável pelo fornecimento

Onde contrata? internet supriu a referência física, geográfica, ao lugar da contratação - a transnacionalidade do contrato eletrônico e o problema da lei aplicável.

Quando contrata? Momento de formação do contrato eletrônico e o dever de confirmação de recebimento da aceitação à oferta – tradição ou aceite.

Como contrata? A informalidade do contrato eletrônico e sua prova - forma da contratação eletrônica resume-se frequentemente à exibição de uma tela ou página virtual.

Quê contrata? A paradoxal **insuficiência da informação no ambiente eletrônico**. Publicidade na internet e outras técnicas de incentivo ao consumo. Direito ao arremedamento.

Direito de Arrependimento

O direito de arrependimento, também chamado **direito de reflexão**, foi instituído pelo art. 49 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

Art. 49. O consumidor pode **desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço**, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços **ocorrer fora do estabelecimento** comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Direito de Arrependimento

Na contratação tradicional, o consumidor tem frequentemente a chance de manusear o produto, de verificar a sua embalagem, de testar seu funcionamento ou ainda de esclarecer dúvidas.

Nos sites da internet, ao contrário, **as informações são prédispostas; o produto é descrito por meio de imagens ou descrições técnicas padronizadas**, aplicáveis muitas vezes ao gênero do produto, e não àquela espécie que está sendo efetivamente adquirida.

O consumidor eletrônico não tem acesso físico ao bem.

Quase sempre o consumidor eletrônico desconhece, também, os termos do contrato, ou seja, as condições contratuais, que são usualmente apresentados pelos fornecedores em um formato que desestimula a leitura, por meio de páginas inteiras de letras miúdas, que contrastam flagrantemente com os elevados investimentos em programação visual realizados nas páginas dedicadas à oferta de produtos.

Quatro Tipos de Contratos Eletrônicos

CONTRATAÇÕES INTERPESSOAIS: São caracterizadas pela necessidade de **ação humana de forma direta**, envolvendo os momentos da oferta ou da proposta e o momento do aceite ou da contraproposta. Podem ser realizadas por troca de correspondência eletrônica, por meio de *chats* ou sistemas de mensageria instantânea (*WhatsApp*, por exemplo).

CONTRATAÇÕES INTERATIVAS: Caracterizam-se quando a sua formação ocorrer com a **interação de uma pessoa** de um lado e doutro um site, **um aplicativo ou outra forma automatizada**, muito comum nas relações de consumo por meio de lojas virtuais.

Quatro Tipos de Contratos Eletrônicos

CONTRATAÇÕES INTERSISTÊMICAS: Caracterizam-se por serem realizadas de forma automatizada entre as duas pontas do contrato.

SMART CONTRACTS: Também conhecidos **contratos inteligentes**. Esse tipo de contrato é assim chamado diante da possibilidade de programar a rede blockchain e redes similares dela derivadas para que o contrato atue autonomamente.

Um contrato inteligente é capaz de ser executado e **aplicado por si mesmo, de forma autônoma e automática, sem intermediários ou mediadores**. São códigos de computador escritos com linguagens de programação, com natureza descentralizada, imutável e transparente.

Exercício de Fixação

Ano: 2024 Banca: [FURB](#) Órgão: [Câmara de Brusque - SC](#) Prova: [FURB - 2024 - Câmara de Brusque - SC - Analista de Tecnologia da Informação](#)

O conceito de "contratos inteligentes" (*Smart Contracts*) na *Blockchain* refere-se a:

Alternativas

- A**
Algoritmos de consenso que garantem a criação de blocos em sistemas descentralizados.
- B**
Ferramentas que utilizam criptografia para proteger dados sensíveis em contratos físicos.
- C**
Programas autoexecutáveis que operam dentro da *Blockchain* e garantem a execução automática de termos de um contrato sem a necessidade de intermediários.
- D**
Contratos eletrônicos assinados com tokens que podem ser trocados em redes sociais.
- E**
Aplicativos que utilizam a computação em nuvem para armazenar e processar contratos legais, via assinaturas digitais.



ENIAC
vezes
MAIS

QR Code para avaliação diária da aula

Preencha a avaliação **SOMENTE** do professor que está ministrando a aula

<https://bit.ly/direitoavalia>



0 a 6
Ruim

7 a 8
Neutro

9 e 10
Ideal